



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 96/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº - 35/23 - PROCESSO LICITATORIO Nº - 92/23

CONTRATANTE: Município de Igaratinga, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.825/0001-21, com sede na Praça Manuel de Assis, 272, centro – Igaratinga/MG, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Fábio Alves Costa Fonseca, brasileiro, casado, agente político, portador da carteira de identidade nº MG – 11.325.803/SSPMG e CPF nº 045.570.456-26..

CONTRATADA: 28.546.167 GERALDO MAGELA COSTA ALMEIDA, pessoa jurídica de Direito privado, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 28.546.167/0001-71, situado na Rua Monte das Oliveiras nº 66, Bairro – Bom Pastor – Município de Igaratinga – MG, neste ato representado pelo Senhor Geraldo Magela Costa Almeida, portador do CPF nº 585.631.996-68.

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1 - Constitui objeto do presente CONTRATO, contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, NOS VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE IGARATINGA E VEÍCULOS DE ENTIDADES CONVENIADAS DESDE QUE APROVADOS EM PLANO DE TRABALHO, mediante as condições e quantidades, conforme descrição abaixo:**

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	4.000	Horas	LINHA LEVE -SERVIÇOS MECÂNICO	R\$89,00	R\$356.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZOS

2 - O prazo de vigência do presente contrato inicia-se em 02 de outubro de 2023, até dia 01 de outubro de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com as normas legais.

Praça Manuel de Assis, 272, Centro - CEP 35695-000 – Igaratinga/MG – Brasil

(37) 3246-1134 – Ramal 22

licitacao@igaratinga.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

CLÁUSULA TERCEIRA: VALORES

3.1 - O valor do presente contrato é o constante no mapa comparativo de preços do Processo Licitatório nº 92/2023, Pregão Presencial nº 35/2023, referente aos itens vencidos pela **CONTRATADA**, totalizando o valor de R\$356.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

3.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

3.3 - Serão incorporados ao **CONTRATO**, mediante **TERMO ADITIVO**, todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações, a critério do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1 O Município de Igaratinga efetuará o pagamento até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, conforme a Nota de Autorização de Fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal, aceita e atesto do responsável pelo recebimento do objeto, através de crédito em conta bancária previamente informada, ou mediante pagamento através da Tesouraria Municipal.

4.2 O licitante detentor deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social em dia.

4.3 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA: DO REQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO E REAJUSTE

5.1 – O valor proposto pela licitante poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do **CONTRATADO** e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o art. 65, em seu inciso II, alínea d. da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.2 As eventuais deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

5.3 Este contrato deverá ser reajustado após 12 meses de serviço prestado pelo índice do INPC acumulado.

CLÁUSULA SEXTA: RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - As despesas correspondentes à execução de trabalhos constantes deste **CONTRATO** correrão por conta da (s) Dotação (s) Orçamentária(s) nº(s):

Praça Manuel de Assis, 272, Centro - CEP 35695-000 – Igaratinga/MG – Brasil

(37) 3246-1134 – Ramal 22

licitacao@igaratinga.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Gabinete do Prefeito

01.01.04.122.0043.2.008.3.3.90.39.00 - FICHA (18) – FONTE 1500

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

02.01.04.122.0043.2.092.3.3.90.39.00 – FICHA (58) – FONTE 1500

02.01.06.181.2712.2.018.3.3.90.39.00 – FICHA (38) – FONTE 1500

02.01.06.181.2712.2019.3.3.90.39.00 - FICHA (41) – FONTE 1500

Secretaria Municipal de Educação

04.01.12.361.0003.2.032.3.3.90.39.00 - FICHA (92) – FONTE 1500

04.01.12.361.0003.2.032.3.3.90.39.00 – FICHA (94) – FONTE 1553

04.01.12.361.0003.2.033.3.3.90.39.00 – FICHA (109) – FONTE 1500

Fundo Municipal de saúde

07.01.10.301.1013.2.065.3.3.90.39.00 – FICHA (363) – FONTE 1500

07.01.10.302.0043.2.066.3.3.90.39.00 – FICHA (385) – FONTE 1500

07.01.10.304.0088.2.070.3.3.90.39.00 – FICHA (408) – FONTE 1500

07.01.10.305.0033.2.071.3.3.90.39.00 – FICHA (432) – FONTE 1500

07.01.10.305.0033.2.071.3.3.90.39.00 – FICHA (434) – FONTE 1621

Serviços de Saneamento

08.01.17.512.0114.2.072.3.3.90.39.00 – FICHA (554) – FONTE 1501

Fundo Municipal de Assistência Social

09.01.08.243.0805.2.077.3.3.90.39.00 – FICHA (585) – FONTE 1500

09.01.08.244.0006.2.099.3.3.90.39.00 – FICHA (633) – FONTE 1500

09.01.08.244.0006.2.078.3.3.90.39.00 – FICHA (605) – FONTE 1500

09.01.08.244.0006.2.111.3.3.90.39.00 – FICHA (663) – FONTE 1660

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

10.01.27.812.0031.2.081.3.3.90.39.00 – FICHA (712) - FONTE 1500

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

17.01.04.122.0043.2.052.3.3.90.39.00 – FICHA (869) – FONTE 1500

17.01.15.451.0051.2.054.3.3.90.39.00 – FICHA (889) – FONTE 1500

17.01.18.452.0122.2.060.3.3.90.39.00 – FICHA (940) – FONTE 1500

06.01.26.782.0132.2.063.3.3.90.39.00 – FICHA (960) – FONTE 1500

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Indústria e Agronegócio

18.01.18.541.1803.2.110.3.3.90.39.00 – FICHA (979) – FONTE 1500 e correlatas de 2024.

CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

7.1. A recepção dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, porquanto dependerá da verificação do resultado satisfatório quanto à qualidade, aferido pela Contratante mediante comprovação (documento assinado pelo fiscal da Frota Municipal).

7.2. O prazo para apresentação do orçamento, por parte da(s) Contratada(s), não deverá ultrapassar 2 (dois) dias após a entrada do veículo no seu estabelecimento ou da solicitação do serviço pelo Fiscal da Frota Municipal.

7.3 O prazo para entrega do veículo reparado será de até 05(cinco) dias após a emissão da NOTA DE SERVIÇO, em local designado pela requisitante.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

7.4. A Contratante poderá recusar, em todo ou em parte o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, ficando à(s) Contratada(s) obrigada(s) a executar(em) ou fornecer apenas o que for aprovado.

7.5. A execução dos serviços somente considerará-se autorizada com a prévia Ordem de Serviço - OS, expedida pelo secretário solicitante.

7.6. A(s) Contratada(s) deverá(ão) fornecer um relatório técnico, mensal para o controle da Prefeitura Municipal, onde estarão os serviços executados e demais anotações pertinentes ao acompanhamento fiscal do contratado.

7.7. Deverá sempre que for dar o orçamento das horas que serão gastas nos veículos, observando cada **veículos e o seu manual**.

7.8 Os serviços deverão ser executados de acordo com o termo de referência, conforme Autorização de Serviços.

7.9 O Município de Igaratinga – MG, reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com as especificações descritas em anexo, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal 8666/93 e suas alterações.

7.10 – A CONTRATADA é obrigada a substituir, de imediato e as suas expensas, os serviços em que se verificarem irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 – A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira e quarta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pela prestação do serviço prestado e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

8.2 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.

8.3 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4 - A contratada é responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

9.1 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe ao art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3 – O presente contrato poderá ser prorrogado caso se configure algumas das hipóteses elencadas no § 1º do artigo 57 da Lei Federal de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

10.1 O contrato poderá ser rescindido, em qualquer época pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts, 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

10.2 Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA**, sem que a mesma tenha direito à indenização de qualquer espécie, caso cometa o que se segue:

- a) não cumpra qualquer das obrigações estipuladas em CONTRATO;
- b) desviar-se das especificações;
- c) deixar de cumprir ordens do **CONTRATANTE**, sem justificativa;
- d) atraso injustificado nos prazos previstos;
- e) paralisação da Prestação de Serviço sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- f) decretação de falência ou instalação de insolvência civil;
- g) for envolvido em escândalo público e notório;
- h) quebrar o sigilo profissional;
- i) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

10.3 O CONTRATO poderá ser rescindido ainda, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade do Sr. Prefeito Municipal.

10.4 A rescisão administrativa ou amigável do CONTRATO deverá procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5 A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

11.1.1 **advertência** - utilizada como comunicação formal, ao **fornecedor**, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

11.1.2 **multa** - deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor total do contrato, por ocorrência.

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias da entrega do objeto, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor do objeto contratado, na hipótese da contratada injustificadamente, desistir da execução do contrato ou der causa á sua rescisão, bem como nos demais casos

Praça Manuel de Assis, 272, Centro - CEP 35695-000 – Igaratinga/MG – Brasil

(37) 3246-1134 – Ramal 22

licitacao@igaratinga.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

de descumprimento deste termo, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

11.1.3 **suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;

11.1.4 **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2 As penalidades de **advertência** e **multa** serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.

11.3 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes deste Edital.

11.4 As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DOZE: CESSÃO

12.1 - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o presente CONTRATO.

CLAUSULA TREZE: DO COMPROMISSO

13.1 - A CONTRATADA obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do edital de pregão presencial nº 35/2023, passando este a fazer parte integrante deste contrato.

CLAUSULA QUATORZE: DA GESTORA E FISCAL DO CONTRATO:

14.1 O Gestor do contrato será a Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos o Senhor Jurandi Teixeira de Faria e a fiscal a Senhora Selma Aparecida Pinto.

14.2 ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO.

14.2.1 Organizar o contrato, apostilar e os termos aditivos;

14.2.2 o prazo de vigência e execução;

14.2.3 Solicitar prorrogação e aditivos (quantitativos/qualitativos)

14.2.4 Analisar proposta de prorrogação;

14.2.5 Manter controle da ordem cronológica de pagamentos;

14.2.6 Manter atualizado os valores dos serviços com aditivos e supressões.

14.3 ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO.

14.3.1 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;

Praça Manuel de Assis, 272, Centro - CEP 35695-000 - Igaratinga/MG - Brasil

(37) 3246-1134 - Ramal 22

licitacao@igaratinga.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

14.3.2 Determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

14.3.3 Propor e sanções cabíveis;

CLÁUSULA QUINZE: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, pelo Pregão Presencial nº 35/2023.

CLÁUSULA DEZESSEIS: FORO

16.1 - É eleito o foro da Comarca de Pará de Minas-MG, para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.

Município de Igaratinga/MG, 02 de outubro de 2023.

FÁBIO ALVES COSTA FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE

Geraldo Magela Costa Almeida

28.546.167 GERALDO MAGELA COSTA ALMEIDA – CONTRATADA

Jurandi Teixeira de Faria
Gestor do Contrato

Selma Aparecida Pinto.
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

1
2
Celma Alice de Almeida.
Matricula 0372-7

CPF N° 064.980.186-58
CPF N° _____

De Acordo

Maria Luisa Faria Silva
Procurador Municipal
OAB/MG 202.769



14.32 Reforçar o que for necessário a regularização das terras ou áreas
14.33 Furo e sondas capivais

CLÁUSULA QUINZE - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - Quando ocorrer controvérsias e omissões neste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 8.202/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.888/1993 e suas alterações e pelo Código de Processo Civil nº 200/2013.

CLÁUSULA DEZESSEIS - FÓRUM

16.1 - É eleito o foro da Comarca de Patos de Minas-MG, para dirimir as dúvidas ou controvérsias oriundas do presente CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado.

16.2 - Por serem assim justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma devidamente testemunhadas.

Município de Igatinga/MG, 02 de outubro de 2023.

FABIO ALVES COSTA FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

Fábio Alves Costa Fonseca

58 548 157 GERALDO MAGELA COSTA ALMEIDA - CONTRATADA
Geraldo Magela Costa Almeida

13 anos de experiência
Gestor do Contrato

[Signature]
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS

CNPJ Nº: 16.113.927/0001-21
CPF Nº: _____

Celina Alice de Almeida
Município 0373-7

De Acordo
[Signature]
Mara Lúcia Faria Silva
Procurador Municipal
OAB/MG 202.788